

## **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A descrição dos serviços abaixo que constituem parte do objeto de licitação visa auxiliar a licitante no entendimento, avaliação, planejamento, custeio e execução dos serviços.

Após a assinatura da “*Ordem de Início*” a CONTRATADA deverá prover os serviços discriminados neste ANEXO, conforme descrito na Lei 13.478/02 do Município de São Paulo, com a finalidade de manter a limpeza e o asseio do Município de São Paulo.

Os serviços serão executados nas áreas, praças, vias e logradouros públicos, de acordo com os Agrupamentos e áreas definidas no EDITAL e no ANEXO II - *Mapa da divisão da cidade por agrupamento* do Instrumento Convocatório.

A CONTRATADA poderá incluir outros serviços não descritos neste ANEXO por sua conta e risco se julgar que os mesmos auxiliarão a manter a limpeza e o asseio do Município de São Paulo em melhores condições ou que facilitará a prestação dos serviços descritos neste ANEXO, desde que não sejam infringidas a lei ou determinações deste objeto de licitação e seus anexos.

**DO RESULTADO DO SERVIÇO:** Caberá a CONTRATADA garantir que, após a prestação deste serviço, as vias, viadutos, elevados, alças, praças, túneis, escadarias, passagens, vielas, abrigos, monumentos e demais logradouros públicos e lugares nele descritos estarão limpos, livres de sujeiras ou resíduos, livres de odores desagradáveis, higienizados quando necessário, em condições adequadas de uso e com os seus resíduos devidamente acondicionados para a coleta e/ou destinação final.

**DO CUIDADO COM O MEIO AMBIENTE E SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:** Cabe a CONTRATADA assegurar que todos os materiais e equipamentos utilizados nos serviços preservem o máximo possível o meio ambiente e garantam a saúde e segurança de seus funcionários em concordância com a legislação vigente.

Os serviços de limpeza urbana indivisíveis devem ser executados a fim de garantir a manutenção do melhor estado de limpeza e conservação das áreas, praças, bens, vias e logradouros públicos do Município de São Paulo conforme determinado pela Lei Municipal 13.478/02 e detalhados nos Anexos deste EDITAL.

Nas vias públicas, as áreas a serem **mantidas limpas** incluem os canteiros centrais, assim como as guias, sarjetas, alças de viadutos, faixas de serviço, praças, parques, pontos e abrigos de ônibus, postes e outros itens do mobiliário urbano nos passeios públicos, conforme definições dispostas no Decreto Municipal 45.904/05.

Também deverão ser **mantidos limpos** a totalidade dos passeios públicos de órgãos Federais, Estaduais e Municipais, tangenciais às margens de córregos, rios e canais, do contorno de praças, parques e das vias pertencentes à rede viária estrutural.

Deverão ser **mantidos limpos** as praças e parques públicos municipais, cuja limpeza e manutenção não sejam responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Governo do Estado, Governo Federal ou outras entidades da Administração Pública.

Os equipamentos públicos a serem **mantidos limpos** incluem calçadas, calçadas (com grande fluxo de pessoas), passarelas, passagens subterrâneas, escadarias, passeios públicos de áreas comerciais, túneis, pontes, viadutos e o mobiliário de praças públicas.

Deverão ser **mantidos limpos** e conservados os monumentos localizados em logradouros públicos.

## 1. DIVISÃO DOS AGRUPAMENTOS

<b>Agrupamento I</b>	<b>Agrupamento II</b>	<b>Agrupamento III</b>	<b>Agrupamento IV</b>	<b>Agrupamento V</b>
Parelheiros; Capela do Socorro; M' Boi Mirim; Cidade Ademar; Campo Limpo.	Santo Amaro; Jabaquara; Ipiranga; Vila Mariana; Pinheiros; Butantã.	Mooca; Lapa; Sé.	Perus; Pirituba/Jaraguá; Freguesia/Brasilândia; Casa Verde; Santana/Tucuruvi; Jaçanã/Tremembé; Vila Maria/Vila Guilherme.	Vila Prudente; São Miguel Paulista; São Mateus; Itaquera; Itaim Paulista; Guaianazes; Ermelino Matarazzo; Cidade Tiradentes; Aricanduva/Formosa; Penha; Sapopemba.

Os serviços rotineiros serão orientados conforme plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA, à exceção das equipes padrão para execução dos serviços de eventos, operações emergenciais e serviços diversos.

Os serviços rotineiros compreendem: Lavagem especial de equipamentos públicos; Limpeza e conservação de monumentos públicos; Manutenção, recuperação e reposição de papeleiras e outros equipamentos de recepção de resíduos; Varrição manual de vias e logradouros públicos; Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos; Varrição de vias públicas durante e pós feiras-livres, lavagem e desinfecção de vias públicas pós feiras-livres; Limpeza e desobstrução manual rotineira de bueiros e bocas de lobo e limpeza mecanizada de ramais; Raspagem de terra e areia nas sarjetas de vias públicas e pintura de meio fio e afins; Pintura de meio fio, postes, muros e demais elementos; Capina e roçada de vias, praças, canteiros centrais, alças e viadutos; Coleta programada e transporte de resíduos volumosos e entulhos; Operação, manutenção e remoção de resíduos dos Ecopontos; Limpeza de áreas

externas e internas de núcleos habitacionais de difícil acesso (favelas); Coleta e transporte de resíduos sólidos de varrição.

Os serviços das equipes padrão para eventos, operações emergenciais e serviços diversos só poderão ser realizados pela CONTRATADA depois de recebida a devida “Ordem de Serviço” expedida pelas Subprefeituras, da qual conste detalhadamente a especificação do serviço, quantidade estimada a ser executada, local, prazo e hora de início para sua execução.

Os serviços demandantes são aquele que quando notificados de sua necessidade demandam a execução dentro do prazo determinado, e compreendem: Limpeza e desobstrução manual solicitada de bueiros e bocas de lobo e limpeza mecanizada de ramais; Remoção de faixas e propagandas irregulares de postes, muros e demais elementos e pintura dos mesmos; Coleta de entulho e grandes objetos depositados irregularmente nas vias, logradouros e áreas públicas e Coleta de animais mortos.

Os serviços serão demandados via: notificação por parte da fiscalização de AMLURB e solicitações dos munícipes através dos canais de comunicação (SAC/ SITE e demais canais disponibilizados pela Prefeitura).

## **Conservação e limpeza pública dos bens de uso comum do Município**

### **1.1. Lavagem Especial de Equipamentos Públicos (incluindo túneis, escadarias e passarelas).**

- 1.1.1.** O serviço compreende a lavagem de escadarias, passarelas, calçadas, calçadões, equipamentos e logradouros públicos, mantendo-os livre de sujeiras ou resíduos e livres de odores desagradáveis.
- 1.1.2.** Compreendem ainda os equipamentos públicos a serem lavados as passagens subterrâneas, escadarias, túneis, pontes, viadutos, o mobiliário de praças públicas e a lavagem e desinfecção de vias, logradouros públicos, calçadões, calçadas.
- 1.1.3.** O serviço de lavagem mecanizada em áreas destinadas ao trânsito de pedestres (calçadões) deverá ser executado com sabão, detergente, desinfetante, esfrega e enxágüe do pavimento, realizado no período diurno e noturno.

- 1.1.4.** Os serviços de lavagem especial de escadarias, passarelas, calçadas, calçadas, equipamentos e logradouros públicos, deverão ser executados com equipamentos de lavagem a quente e à alta pressão e com utilização de detergentes e desinfetantes adequados, realizados nos períodos diurnos e noturnos.
- 1.1.5.** A CONTRATADA deverá utilizar para estes serviços a água de reuso, a ser adquirida junto a SABESP por conta da CONTRATADA, com características compatíveis com os serviços a serem executados. Os veículos de transporte deverão ser devidamente identificados quanto ao transporte de “Água de Reuso”.
- 1.1.6.** Na impossibilidade de utilização da água de reuso, caberá a CONTRATADA providenciar, sem ônus para a AMLURB (Autoridade Municipal de Limpeza Urbana), água tratada necessária à execução dos serviços.

## **1.2. Limpeza e Conservação de Monumentos Públicos**

- 1.2.1.** Os serviços de limpeza e lavagem especial de monumentos públicos compreendem a análise do estado físico deste, com o acompanhamento de técnicos do Departamento do Patrimônio Histórico do Município (DHP), de todas as obras de arte em logradouros públicos, de modo a determinar a melhor maneira de execução da limpeza destes, em função de seu estado de conservação, através de lavagem, desencardimento, remoção de sujidades aplicadas pelas intempéries e características do local, pichações, colas, panfletos, etiquetas e sua proteção.
- 1.2.2.** Entendem-se como obras de arte em logradouros públicos os obeliscos, bustos, murais, painéis, cabeças, hermas, esculturas, estátuas, placas, marcos, fontes, chafarizes, bem como qualquer outro assemelhado, tendo como material: pedra, concreto, bronze, ferro e aço ou outro qualquer material constituinte.
- 1.2.3.** Os serviços, aplicados às obras de arte, em pedras ou concreto, serão constituídos pela lavagem dos monumentos utilizando-se única e exclusivamente de detergentes neutros e biodegradáveis e utilização de máquina de lavagem, com total controle de vazão, temperatura e pressão do jato de água, de modo a não descaracterizar a superfície do monumento.

- 1.2.4.** Deverá ser efetuada a remoção de cera com o uso de produtos biodegradáveis e neutros, bem como o repolimento da superfície da obra através de produtos que também apresentem estas mesmas características.
- 1.2.5.** Verificando-se, ainda, a existência de sujidades, deverão ser utilizadas escovas de cerdas naturais e macias ou similares, de modo que o monumento seja considerado limpo.
- 1.2.6.** Após todo o trabalho de limpeza, as obras em concreto deverão ser submetidas a processo de proteção, que seja através de silicone de terceira geração ou similar, ou cera micro-cristalina ou similar.
- 1.2.7.** Os serviços aplicados às obras de arte em bronze ou, em alguns raros casos, em petibronze-liga de alumínio e estanho, serão constituídos pela lavagem dos monumentos utilizando-se única e exclusivamente de detergentes neutros e biodegradáveis com o auxílio de máquinas de jato de água fria ou quente de alta pressão, de maneira a retirar a camada denominada patina que varia de cor e espessura de acordo com o agente oxidante.
- 1.2.8.** Após a retirada desta patina deverá haver a re-coloração original da peça com banhos de produtos contendo sais e ácidos especialmente desenvolvidos.
- 1.2.9.** Para a proteção final, deverá ser aplicada demão de micro-cerascristalinas.
- 1.2.10.** Os serviços aplicados às obras de arte em aço inox serão constituídos pela lavagem dos monumentos utilizando-se única e exclusivamente de detergentes neutros e biodegradáveis com o auxílio de máquinas de jato de água fria ou quente de alta pressão.
- 1.2.11.** Verificando-se, ainda, a existência de sujidades, deverão ser utilizadas escovas de cerdas naturais macias ou similares, de modo que o monumento seja considerado limpo.
- 1.2.12.** Os serviços aplicados às obras de arte em ferro serão constituídos pela lavagem dos monumentos utilizando-se única e exclusivamente de detergente neutros e biodegradáveis com o auxílio de máquina de água fria ou quente de alta pressão.

- 1.2.13.** A pressão e a vazão de aplicação do jato de água deverão ser cuidadosamente reguladas para obras em que a pintura original encontra-se sem qualquer alteração, de modo a não permitir que camadas da mesma sejam decapadas.
- 1.2.14.** Após a retirada da sujidade deverá haver a aplicação de protetores antiferruginosos e proteção final com aplicação de verniz poliuretano incolor em duas demãos.
- 1.2.15.** Os serviços aplicados às obras de arte que sejam constituídos de outros materiais deverão ter tratamento adequado às suas características, obedecendo-se, sempre, a utilização de detergentes biodegradáveis e neutros, de modo a impedir a agressão à obra de arte e ao meio ambiente e de produtos para sua proteção.
- 1.2.16.** A CONTRATADA deverá executar a limpeza de monumentos, considerando as características, peculiaridades, cuidados necessários e demais informações relativas a cada obra, fornecidos pela CONTRATANTE, de modo que não haja qualquer dano aos monumentos.
- 1.2.17.** Para a execução de limpeza de monumento, a CONTRATADA deverá fazer o isolamento da área para a adequada movimentação de sua equipe de limpeza, contando com técnico de segurança de trabalho, se necessário, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de autorização para a execução dos serviços junto aos órgãos de trânsito municipais competentes.
- 1.2.18.** Caberá à Fiscalização da AMLURB exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto aos cuidados que cada obra requer, bem como observar a qualidade final apresentada, ressaltando-se as características encontradas quando do início dos trabalhos de limpeza e manutenção dos mesmos.
- 1.2.19.** Esta tarefa deverá ser realizada, sempre que necessária, com o auxílio de técnicos do Departamento do Patrimônio Histórico (D.P.H.).
- 1.2.20.** A equipe de limpeza e lavagem de monumentos deverá também efetuar a limpeza e se necessário, a lavagem das áreas próximas ao monumento que estiver sendo limpo.

**1.2.21.** A equipe de limpeza de monumentos poderá prestar serviços assemelhados que se fizerem necessários: limpeza e lavagem, escadarias, passarelas, passagens, pontes, viadutos, túneis entre outros.

**1.3. Manutenção, recuperação e reposição de papeleiras e outros equipamentos de recepção de resíduos.**

**1.3.1.** A CONTRATADA deverá higienizar e manter equipamentos (já instalados) de coleta de resíduos sólidos urbanos de pequeno porte (papeleiras), descartados pelos pedestres em trânsito pelas vias e logradouros públicos da cidade. A quantidade instalada para cada agrupamento é de: 15.748 (dezessete mil setecentos e quarenta e oito) no **Agrupamento I**, 35.907 (trinta e cinco mil novecentos e sete) no **Agrupamento II**, 40.510 (quarenta mil quinhentos e dez) no **Agrupamento III**, 25.595 (vinte e cinco mil quinhentos e noventa e cinco) no **Agrupamento IV** e 32.237 (trinta e dois mil duzentos e trinta e sete) no **Agrupamento V**.

**1.3.2.** A CONTRATADA deverá verificar no momento de expedição da ordem de início este quantitativo, caso a quantidade seja menor ou diferente do mencionado acima, a CONTRATADA deverá repor as papeleiras faltantes até atingir a quantidade estipulada para cada agrupamento.

**1.3.3.** Antes de realizar a devida reposição a CONTRATADA deverá enviar relatório de necessidades de reposição e quantitativos de papeleiras identificadas, para prévia autorização e acompanhamento do AMLURB.

**1.3.4.** A CONTRATADA deverá repor as papeleiras no prazo máximo de 90 (noventa) dias e deverá manter, durante toda a vigência do contrato, o quantitativo descrito no item 1.3.1.

**1.3.5.** A CONTRATADA deverá instalar o novo modelo de papeleiras (no ato de reposição) gradativamente, substituindo simultaneamente as papeleiras existentes deterioradas ou furtadas.

**1.3.6.** O objetivo das novas papeleiras é reduzir o nível de depredação e ações de vandalismos. As papeleiras deverão ser confeccionadas conforme especificação a ser fornecida pela



AMLURB. Além de atender a Resolução nº 001/98/PPV/SEHAB, da Comissão de proteção à Paisagem Urbana, publicada no Diário Oficial do Município de 21 de agosto de 1998, com suas alterações posteriores.

- 1.3.7.** Os sacos deverão ser resistentes para não ocasionar derramamento no momento de sua remoção.
- 1.3.8.** As papeleiras deverão ter a possibilidade de instalação em hastes a fixar ou postes já existentes, conforme já são adotadas.
- 1.3.9.** O fornecimento (no ato da reposição), instalação, esvaziamento, higienização e manutenção das papeleiras serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.3.10.** A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus decorrentes da apresentação do plano de implantação e manutenção, inclusive das atividades de planejamento, administração e localização das papeleiras.
- 1.3.11.** Preferencialmente as papeleiras deverão ser instaladas nos postes já existentes, utilizando-se fita metálica para fixação. Diante da impossibilidade desse tipo de implantação, as papeleiras deverão ser fixadas em hastes de sustentação próprias. A instalação das papeleiras deverá ter prévia aprovação da AMLURB.
- 1.3.12.** Nos locais onde a frequência de varrição for menor que diária com ou sem repasse a distribuição das papeleiras deverá ser de 50 em 50 metros e se dará em função da localização de pólos geradores, como escolas, universidades, hospitais, shoppings centers, centros comerciais, estações de metrô e trem, terminais e pontos de ônibus, rodoviárias, praças, parques, conjuntos habitacionais, etc.
- 1.3.13.** Os serviços de implantação, manutenção e reposição das papeleiras deverão preservar o passeio público, as tubulações das concessionárias, envelopamentos ou quaisquer outras interferências, com reparação de eventuais danos ocasionados direta ou indiretamente. O entulho gerado por ocasião dos serviços deverá ser imediatamente removido.
- 1.3.14.** Quaisquer anomalias constatadas nos equipamentos, por ocasião da execução dos serviços de esvaziamento ou higienização, deverão ser imediatamente reparadas e seus componentes

substituídos, tais como: tampas, suportes de fixação de plástico ou corpos da papelreira quebrados, trincados ou danificados por pichações e peças metálicas que apresentem indícios de corrosão deverão, igualmente, ser substituídas.

**1.3.15.** A CONTRATADA deverá instalar aparelho de monitoramento/chip NFC (Near Field Communication) em cada papelreira, contendo a coordenada geográfica com identificação, localização e numeração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da Ordem de Início dos Serviços.

**1.3.16.** Os serviços de manutenção corretiva consistirão na substituição rotineira das papelreiras com defeitos ou problemas, ou ainda, quando constatadas irregularidades pela Fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da comunicação de reparo emitida pela AMLURB.

**1.3.17.** As papelreiras deverão permanecer limpas, através de sistema de higienização programada.

1.3.17.1. Os serviços de higienização das papelreiras deverão ser executados no máximo a cada período de 15 (quinze) dias, de modo a mantê-las permanentemente limpas, por equipes devidamente treinadas, com a devida identificação através da leitura do chip, das papelreiras higienizadas.

1.3.17.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório quinzenal contendo as leituras dos chips das papelreiras que foram instaladas e as que sofreram higienização e manutenção, contendo no mínimo identificação da lixeira, dia e hora que os serviços foram executados.

**1.3.18.** As equipes de higienização treinadas percorrerão os pontos de instalação, promovendo nas papelreiras do modelo existente, a limpeza geral da tampa do recipiente, com produto detergente adequado e efetuando a substituição do corpo da papelreira por outro já limpo e higienizado.

**1.3.19.** Quando constatado pela Fiscalização a necessidade de limpeza adicional, esta deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da comunicação.

- 1.3.20.** Os resíduos eventualmente existentes nos corpos das papeleiras retirados deverão ser coletados em sacos plásticos e, posteriormente, dispostos para coleta e destinação final.
- 1.3.21.** O esvaziamento dos cestos de resíduos ou a troca dos sacos deverão ser executados pelos varredores ou de qualquer outra forma. O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado com o produto de varrição.
- 1.3.22.** A higienização dos corpos das papeleiras retirados para limpeza será executada nas dependências da CONTRATADA ou em equipamentos móveis apropriados, com máquinas de lavagem.
- 1.3.23.** Ao final do Contrato, as papeleiras instaladas passarão a ser de propriedade da AMLURB.
- 1.3.24.** Caso a CONTRATADA tenha a intenção de utilizar outros equipamentos para recepção de resíduos que auxiliem no trabalho e na manutenção de limpeza da cidade, deverá obter a aprovação prévia do AMLURB.
- 1.3.25.** A reposição das papeleiras deverá ser sempre que se fizer necessário, na quantidade inicial do contrato, constante no 1.3.1.
- 1.3.26.** Caberá à CONTRATADA higienizar, manter e substituir (caso seja necessário, conforme termo de referência subitem 1.3.24.1) todos os Pontos de Entrega Voluntária – PEV’s – de cada agrupamento, para acondicionamento de resíduos recicláveis entregues pela população. A relação dos PEV’s por agrupamento é: **Agrupamento I** 1.731 (Um mil setecentos e trinta), **Agrupamento II** 6.606 (seis mil seiscentos e seis), **Agrupamento III** 3.424 (três mil quatrocentos e vinte e quatro), **Agrupamento IV** 2.152 (dois mil cento e cinquenta e dois) e **agrupamento V** 3.437 (três mil quatrocentos e trinta e sete).
- 1.3.27.** A CONTRATADA deverá verificar no momento de expedição da ordem de serviço este quantitativo, caso a quantidade seja menor ou diferente do mencionado acima, a CONTRATADA deverá repor os PEV’s faltantes até atingir a quantidade estipulada para cada agrupamento.
- 1.3.28.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato o quantitativo do item 1.3.26.

- 1.3.29.** Os contêineres, denominados Pontos de Entrega Voluntária – PEV’s, destinados à coleta de materiais recicláveis, deverão ser confeccionadas pelo processo de injeção ou rotomoldagem, em polietileno de alta densidade – matéria-prima virgem – aditivados, contra ação de raios ultravioleta, com capacidade volumétrica mínima de **2.500 litros**, espessura de parede mínima de 6 mm, dotado de sistema metálico de elevação na parte superior e descarga na parte inferior do equipamento, boca de carga de aproximadamente 150 mm x 400 mm, em posição que dificulte a entrada de água pluvial e a visualização do conteúdo do recipiente e, ainda, permita o depósito de materiais recicláveis tais como: vidro, papel/papelão, plásticos, metais e outros.
- 1.3.30.** Todos os componentes metálicos deverão ser fabricados em aço com tratamento anticorrosivo.
- 1.3.31.** O corpo do contêiner deverá ter paredes internas lisas, planas, com cantos arredondados, e livres de reentrâncias que retenham o lixo em seu interior.
- 1.3.32.** As cores dos contêineres deverão ser verde folha.
- 1.3.33.** Os contêineres deverão conter na parte frontal do corpo do recipiente, símbolo relativo à reciclagem e texto sobre o tema, ambos fornecidos pela AMLURB, a serem confeccionados pela CONTRATADA.
- 1.3.34.** Não será permitida a inserção de qualquer espécie de propaganda ou informe publicitário, exceto texto institucional da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
- 1.3.35.** Os contêineres deverão ser instalados pela CONTRATADA, em áreas públicas ou áreas particulares viabilizadas pela CONTRATADA por intermédio de termos de parceria, cooperação ou convênio com a iniciativa privada.
- 1.3.36.** A CONTRATADA deverá instalar aparelho de monitoramento/chip NFC (Near Field Communication) em cada PEV, contendo a coordenada geográfica com identificação, localização e numeração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da Ordem de Início dos Serviços.

- 1.3.37.** O prazo para substituição dos PEV's será de 24 horas a contar da ordem de início, de forma gradativa e equitativamente.
- 1.3.38.** O fornecimento, instalação, esvaziamento, higienização e manutenção dos PEV's serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.3.39.** Os serviços de higienização dos PEV's deverão ser executados no máximo a cada período de 15 (quinze) dias, de modo a mantê-los permanentemente limpos, por equipes devidamente treinadas, com a devida identificação através da leitura do chip, dos PEV's higienizados.
- 1.3.39.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório quinzenal contendo as leituras dos chips dos PEV's que foram instalados e as que sofreram higienização e manutenção, contendo no mínimo identificação, dia e hora que os serviços foram executados.
- 1.3.40.** A reposição dos PEVs deverá ser sempre que se fizer necessário, na quantidade inicial do contrato, constante no 1.3.26.
- 1.3.41.** Quaisquer anomalias constatadas nos equipamentos, por ocasião da execução dos serviços de esvaziamento ou higienização, deverão ser imediatamente reparadas/ substituídas, tais como: tampas, suportes, corpo de contêineres quebrados, trincados ou danificados por pichações e peças metálicas que apresentem indícios de corrosão deverão, igualmente, ser substituídas.
- 1.3.42.** Caso a CONTRATADA tenha a intenção de utilizar outros equipamentos, fora do padrão descrito, para recepção de resíduos que auxiliem no trabalho e na manutenção de limpeza da cidade, deverá obter a aprovação prévia da AMLURB.

**Varrição e asseio de vias, viadutos, elevados, praças, túneis, escadarias, passagens, vielas, abrigos, monumentos, e demais logradouros públicos.**

#### **1.4. Varrição manual de vias e logradouros públicos**

- 1.4.1.** Compreende a varrição de todos os resíduos soltos nas vias, sarjetas e calçadas, bem como seu acondicionamento em sacos plásticos e posterior coleta. Deverá ser realizada a varrição das calçadas com grande fluxo de pessoas, áreas de intensa atividade comercial, pontos turísticos, intensa arborização, pontos de ônibus, passarelas, passagens subterrâneas, escadarias, passeios públicos de áreas comerciais, túneis, pontes e viadutos. A varrição somente das sarjetas se dará em todos os outros locais.
- 1.4.2.** Os serviços de varrição manual serão realizados no período diurno (matutino e vespertino) e no período noturno compreendendo:
- 1.4.2.1. Operação manual de varrição e remoção de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, compreendendo: sarjeta ou sarjeta e calçada, canteiro central pavimentado, remoção dos resíduos existentes nos canteiros centrais ajardinados e esvaziamento dos cestos de lixo existentes.
- 1.4.3.** Os resíduos provenientes da varrição manual das vias, logradouros públicos e calçadas deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme especificações da ABNT – NBR 13056, NBR 9090, NBR 9091, NBR 9195, NBR 13055, na cor amarela ou outra definida pela AMLURB, identificados com o nome ou logomarca da CONTRATADA, devendo ser feito seu acondicionamento de modo que impossibilite o vazamento do material no local, e deverão ser dispostos nos passeios ou locais apropriados, para sua posterior coleta e transporte até o destino final, não podendo ficar expostos após o término da execução dos serviços.
- 1.4.4.** Os serviços de varrição serão executados de 2ª feira a sábado. Aos domingos e feriados, deverá ser previsto no mínimo 30% (trinta por cento) do total das varrições executados em cada dia da semana, para todas as Subprefeituras, à exceção da Subprefeitura da SÉ, cujo percentual mínimo deverá ser de 70% (setenta por cento). No Plano de Varrição deverão constar os locais onde serão realizadas as varrições aos domingos e feriados.
- 1.4.5.** A equipe será composta por no mínimo 02 (dois) varredores munido com 01 (um) Lutocar.

- 1.4.6.** Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para execução de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis, para atendimento em casos de emergências devidamente justificados, sob solicitação escrita da AMLURB.
- 1.4.7.** As equipes de varrição deverão ensacar os animais mortos de pequeno porte que porventura forem encontrados em suas áreas de trabalho, comunicando imediatamente o setor responsável da própria CONTRATADA para imediata remoção;
- 1.4.8.** É de responsabilidade da CONTRATADA, definir a melhor composição da equipe para execução dos serviços de varrição manual contratados, considerando a equipe mínima conforme o item 1.4.5.
- 1.4.9.** A área a ser varrida nos calçadões compreende toda a área do mesmo, pavimentada ou não, utilizada ou não pelos pedestres, compreendida entre os estabelecimentos nela presentes. O serviço também compreende a coleta de qualquer tipo de objeto nele disposto, deixando-o livre de sujeiras ou resíduos.
- 1.4.10.** A equipe de varrição nos calçadões será composta por no mínimo 03 (três) varredores munido com 01 (um) Lutocar.
- 1.4.11.** Os serviços serão executados em locais do tipo calçadão, locais onde haja realização de eventos, praças e entorno de estações de metrô, ônibus ou trem.
- 1.4.12.** Serão equiparadas a calçadões a execução do serviço de varrição, as calçadas e demais logradouros com mais de 4,00 (quatro) metros de largura. (ex. Av. Paulista)
- 1.4.13.** Nesses locais deverá ser mantido 01 (um) varredor permanente no máximo a cada 2.500 m<sup>2</sup> nos turnos matutino e vespertino. No turno noturno, 01 (um) varredor para cada 5.000 m<sup>2</sup>.
- 1.4.14.** Caso a CONTRATADA tenha a intenção de utilizar máquinas ou outros equipamentos para manutenção da limpeza nos calçadões, a metragem anteriormente definida poderá ser alterada, desde que comprovada à eficiência dos equipamentos propostos.

**1.4.15.** É de responsabilidade da CONTRATADA, definir a melhor composição da equipe para execução dos serviços de varrição manual contratados, considerando as equipes mínimas conforme itens 1.4.10 e 1.14.13.

**1.4.16.** Os serviços de varrição serão executados com o equipamento estipulado pela Contratada que no seu entender é o mais adequado do ponto de vista de qualidade e segurança dos trabalhadores para a manutenção da limpeza.

### **1.5. Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos**

**1.5.1.** A varrição mecanizada deverá ser executada de preferência em vias consideradas corredores de trânsito, avenidas, vias expressas, nas marginais, túneis, pontes, viadutos e locais que ofereçam risco a segurança dos trabalhadores.

**1.5.2.** Os serviços de varrição mecanizada deverão ser executados de preferência no período noturno, ficando a critério da CONTRATADA, com autorização prévia da AMLURB, a decisão sobre a utilização da varrição mecanizada nestas vias.

**1.5.3.** Caberá à CONTRATADA solicitar licença aos órgãos de trânsito para que ela possa efetuar os serviços conforme programação.

**1.5.4.** Os resíduos resultantes destes serviços deverão ser transportados pelo próprio equipamento ou por outro sistema operacional escolhido pela CONTRATADA, até a unidade de destino final indicada pela AMLURB.

**1.5.5.** Os serviços de varrição serão executados com o equipamento estipulado pela CONTRATADA que no seu entender é o mais adequado do ponto de vista de qualidade e segurança dos trabalhadores para a manutenção da limpeza.

**1.5.6.** Caberá à CONTRATADA a provisão da água de reuso, com características compatíveis com os serviços a serem executados.



- 1.5.7.** Na impossibilidade de utilização da água de reuso, caberá a CONTRATADA providenciar, sem ônus para a AMLURB, água tratada necessária à execução dos serviços.
- 1.5.8.** Caso seja necessário, na varrição de túneis, viadutos, pontes, passarelas e grandes vias de acesso, caberá à CONTRATADA solicitar licença aos órgãos de trânsito para que possa efetuar os serviços conforme programação.

**1.6. Varrição de vias públicas durante e Pós feiras-livres, lavagem e desinfecção de vias públicas pós feiras-livres e coleta e transporte dos resíduos.**

- 1.6.1.** Compreende a varrição e limpeza das vias e áreas durante e pós a realização de feiras – livres e lavagem e desinfecção das vias, deixando o pavimento e passeio público livre de sujeiras ou resíduos.
- 1.6.2.** As vias adjacentes às que se realizam as feiras-livres também deverão ser varridas até uma distância de 100 m da feira.
- 1.6.3.** Os resíduos provenientes da varrição manual de vias públicas pós feiras-livres deverão ser acondicionados em Big Bags com capacidade mínima de 1.000 litros ou outro tipo de equipamento para acondicionamento provisório, os quais serão dispostos para coleta, remoção e encaminhados ao destino final.
- 1.6.4.** A CONTRATADA será responsável pelo serviço de coleta dos resíduos gerados pela varrição, bem como o transporte até a destinação final indicado pela AMLURB.
- 1.6.5.** A CONTRATADA será responsável pelo serviço de coleta dos resíduos orgânicos disponibilizados pelos feirantes e transportá-los para a unidade de compostagem a ser indicada pela AMLURB.

- 1.6.6.** A lavagem e desinfecção das vias e áreas onde se realizaram as feiras – livres se dará através de jateamento d’água com pressão, deixando o pavimento e passeio público livre de sujeiras ou resíduos e livres de odores desagradáveis.
- 1.6.7.** Nas áreas onde foram comercializados peixes e carnes, deverão ser aplicados produtos desinfetantes de forma que fique livre de odores desagradáveis.
- 1.6.8.** Os serviços de lavagem de vias deverão ser executados após o término das feiras-livres, desocupação completa do local por parte dos feirantes e após a realização da varrição dos resíduos resultantes da atividade, de acordo com as frequências e horários determinados no Plano de Trabalho aprovado.
- 1.6.9.** Nos períodos em que não estiver sendo utilizada na lavagem de feiras-livres, a equipe poderá ser utilizada para execução dos serviços de lavagem especial.
- 1.6.10.** A CONTRATADA poderá utilizar para estes serviços a água de reuso, a ser adquirida junto a SABESP por conta da CONTRATADA, com características compatíveis com os serviços a serem executados. Os veículos de transporte deverão ser devidamente identificados quanto ao transporte de “Água de Reuso”.
- 1.6.11.** Na impossibilidade de utilização da água de reuso, caberá a CONTRATADA providenciar, sem ônus para a AMLURB, água tratada necessária à execução dos serviços.
- 1.7. Limpeza e desobstrução manual de bueiros e bocas de lobo e limpeza mecanizada de ramais.**
- 1.7.1.** Compreende a limpeza e desobstrução manual das bocas de lobo e bueiros e a automatizada de ramais de vias, pontes, pontilhões, viadutos e túneis, garantindo o perfeito funcionamento dos mesmos.
- 1.7.2.** O resíduo resultante deve ser coletado, acondicionado e devidamente encaminhado ao local de destino final indicado pela AMLURB, nos termos das normas técnicas vigentes.
- 1.7.3.** A CONTRATADA deverá instalar aparelho de monitoramento/chip em cada bueiro e boca de lobo, contendo a coordenada geográfica com identificação, localização e numeração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da Ordem de Início dos Serviços.

**1.7.4.** Os serviços de limpeza e desobstrução de manual de bueiros e bocas de lobo e limpeza mecanizada de ramais deverão ser executados em média a cada período de 15 (quinze) dias, de modo a mantê-los permanentemente limpos e desobstruídos, por equipes devidamente treinadas, com a devida identificação através da leitura do chip, dos serviços executados.

1.7.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório quinzenal contendo as leituras dos chips dos bueiros e bocas de lobo que foram desobstruídos e limpos, contendo no mínimo identificação, dia e hora e relatório fotográfico dos bueiros, bocas de lobo e ramais que os serviços foram executados.

**1.7.5.** A CONTRATADA poderá instalar sem ônus ao Município, cestos ou qualquer outro sistema que facilite a coleta dos materiais nas bocas-de-lobo, desde que previamente aprovados pelo AMLURB.

**1.7.6.** Para os serviços de desobstrução do sistema de drenagem das várias regiões da cidade, o período de trabalho será de segunda-feira a domingo, observado 01 (um) dia de descanso semanal e intervalo para refeição. Eventualmente os serviços poderão ser realizados à noite e em feriados, em horários flexíveis a serem fixados pela fiscalização.

**1.7.7.** Para a desobstrução do sistema de drenagem das marginais e mini anel viário, o horário de trabalho será de segunda a sábado à noite e aos domingos e feriados durante o dia.

**Raspagem e a remoção da terra, areia e quaisquer materiais carregados pelas águas pluviais para as ruas e logradouros públicos pavimentados e pintura de meio-fio e afins.**

#### **1.8. Raspagem de terra e areia nas sarjetas de vias públicas e pintura de meio-fio e afins**

**1.8.1.** O acúmulo excessivo de terra, areia, pequenas touceiras ou outros materiais nas sarjetas e vias públicas, ocasionados geralmente, mas não apenas, pela passagem de águas pluviais por estes locais, quando não passível de ser retirado por vassouras, deve ser removido através da utilização de ferramentas, manuais ou mecanizadas.

**1.8.2.** Quando tal acúmulo ocasiona obstrução do tráfego de veículos ou passagem de pedestres nas vias públicas, este deve ser removido em caráter urgente.

- 1.8.3.** O resíduo resultante deve ser acondicionado e coletado simultaneamente à realização do serviço e devidamente encaminhado ao local de destino final indicado pela AMLURB, de forma que não fiquem dispostos nas vias e logradouros público após o término do turno.
- 1.8.4.** Equipamentos necessários para pintura de meio fio: tambor para mistura da cal, incluindo ferramentas e utensílios para a execução dos serviços de pintura (brochas e baldes).
- 1.8.5.** A pintura de meio-fio e afins é de responsabilidade da CONTRATADA e ocorrerá de acordo com o plano de trabalho.
- 1.8.6.** Os serviços de pintura de meio-fio deverão ser executados utilizando-se de tinta à base de cal ou similar, fornecida pela CONTRATADA.
- 1.8.7.** O meio-fio de passeios tombados pelo patrimônio histórico não poderão ser pintados.
- 1.9. Pintura de meio fio, postes, muros e demais elementos e remoção de faixas e propagandas em postes, muros e demais elementos afins e pinturas dos mesmos.**
- 1.9.1.** Equipamentos necessários: tambor para mistura da cal, incluindo ferramentas e utensílios para a execução dos serviços de pintura (brochas e baldes).
- 1.9.2.** A pintura de meio-fio, postes muros e afins é de responsabilidade da CONTRATADA e ocorrerá de acordo com o plano de trabalho.
- 1.9.3.** Os serviços de pintura de meio-fio deverão ser executados utilizando-se de tinta à base de cal ou similar, fornecida pela CONTRATADA.
- 1.9.4.** O meio-fio de passeios tombados pelo patrimônio histórico não poderão ser pintados.
- 1.9.5.** Os serviços de pintura de postes, muros e demais elementos afins e correlatos, deverão ser executados após raspagem, retirada de faixas e preparação, utilizando-se tinta à base de cal ou similar, fornecida pela CONTRATADA.
- 1.9.6.** Todo e qualquer tipo de propaganda ou veículo publicitário, como faixas, cartazes, estandartes, ou qualquer coisa que se caracterize como tal, afixados sem autorização

expressa da Prefeitura de São Paulo em postes ou outro tipo de mobília urbana, devem ser devidamente removidos do local em questão.

- 1.9.7.** Não deverão permanecer nos postes e mobiliário público vestígios da propaganda, incluindo as cordas e barbantes usados na amarração de faixas.
- 1.9.8.** Quando necessária, a pintura da mobília urbana deverá ser feita no momento da execução dos serviços, após a remoção das faixas e/ou propagandas.
- 1.9.9.** Os resíduos provenientes deste serviço deverão ser acondicionados em sacos plásticos, de cor verde ou amarela.
- 1.9.10.** Os resíduos resultantes devem ser acondicionados e coletados simultaneamente à realização do serviço e devidamente encaminhado ao local de destino final indicado pela AMLURB, de forma que não fiquem dispostos nas vias e logradouros público após o término do turno.

**Capinação e roçada de vias, praças e canteiros centrais, alças e viadutos, bem como o acondicionamento e a coleta do produto resultante.**

**1.10. Capinação e roçada de vias, praças, canteiros centrais, alças e viadutos.**

- 1.10.1.** Os serviços de capinação e roçada de vias e logradouros públicos compreende: guias, sarjetas, calçada, calçadões, pontos e abrigos de ônibus, outros mobiliários urbanos nos passeios públicos, canteiros centrais, praças e mobiliários, alças, passarelas, passagens subterrâneas, escadarias, passeios públicos de áreas comerciais, túneis, pontes, viadutos e vias pertencentes à rede viária estrutural, com remoção de resíduos, compreendem a capina do mato, grama e vegetação rasteira e transporte para o destino final.
- 1.10.2.** Antes do início de cada capinação deve-se realizar a catação e transporte de todo material encontrado nas áreas a serem trabalhadas, como: papel, plástico, vidro, pedaços de madeira, galhos e outros.
- 1.10.3.** A capina deverá ser executada sempre que houver mato, bem como recorte da vegetação excedente. As áreas ajardinadas deverão ser mantidas bem aparadas e em bom estado de conservação geral.

- 1.10.4.** A totalidade dos resíduos coletados, isto é, os resíduos presentes antes da roçada assim como os resíduos gerados por estes procedimentos, deverão ser acondicionados e coletados simultaneamente à realização do serviço e devidamente encaminhado ao local de destino final indicado pela AMLURB, de forma que não fiquem dispostos nas vias e logradouros público após o término do turno.
- 1.10.5.** Caso seja necessário, a CONTRATADA comunicará à AMLURB e solicitará licença aos órgãos de trânsito para que possa efetuar os serviços conforme programação.
- 1.10.6.** No caso de uso de equipamentos mecanizados de roçada, a CONTRATADA deverá providenciar o isolamento com tela de proteção da área para garantir a segurança dos transeuntes.
- 1.10.7.** A cada no máximo 90 (noventa) dias, todas as vias e logradouros do Agrupamento deverão ser contemplados com os serviços de capinação e roçada.
- 1.11. Remoção de animais mortos, de proprietários não identificados, de vias e logradouros públicos.**
- 1.11.1.** A remoção e transporte de animais mortos de proprietário desconhecido é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.11.2.** Os animais mortos coletados nas vias e logradouros públicos deverão ser transportados diretamente para o destino final, ou para Estação de Transbordo devidamente licenciada para este fim.
- 1.11.3.** Os animais mortos de médio ou grande porte coletados nas vias e logradouros públicos deverão ser transportados para a Estação de Transbordo de Ponte Pequena ou para o Transbordo Santo Amaro, para serem colocados em contêiner refrigerado e posterior envio à unidade de incineração, poderá a AMLURB indicar outros locais de destinação.
- 1.12. Coleta programada e transporte de resíduos volumosos e entulhos**
- 1.12.1.** Os serviços de coleta programada e transporte de grandes objetos compreendem a coleta e retirada de galhos, restos de móveis, colchões, entulhos devidamente ensacados em até 15

sacos de 50 litros e outros grandes objetos, ou todo tipo de material inservível ao município e seu transporte para os locais determinados pela CONTRATANTE.

**1.12.2.** O cronograma dos serviços deverá ser divulgado aos municípios pela CONTRATADA, através do site, jornais, calendário informativo anual, rádio e outros meio de comunicação, a critério da CONTRATADA.

**1.12.3.** Os serviços deverão ser realizados de forma setorizada e programados. Cada Subprefeitura deverá ter todas as suas vias atendidas pelo menos 02 (duas) vezes ao mês, ou seja, com frequência quinzenal.

**1.12.4.** Na coleta dos resíduos tratados neste item deverá ser observado:

1.12.4.1. Os resíduos sólidos a serem coletados deverão ser inicialmente identificados para que sejam coletados separadamente os materiais diversos constituídos de resíduos sólidos orgânicos tais como resíduo orgânico, resto de poda, madeira, restos de móveis e outros como plásticos, utensílios diversos.

1.12.4.2. Havendo mistura, a CONTRATADA deverá proceder primeiramente à separação, providenciando a coleta e transporte de entulho separadamente dos materiais diversos, os quais serão devidamente acondicionados para transporte até o destino final, indicado pela AMLURB.

### **Limpeza de áreas públicas em aberto**

**1.13. Coleta e transporte de entulho e de materiais diversos descartados em vias, logradouros e áreas públicas**

**1.13.1.** Compreendem os serviços de coleta, transporte de entulho, com ou sem terra, e/ou materiais diversos, galhos, lançados indiscriminadamente e acumulados nas vias e logradouros públicos, e encaminhados para o local indicado pela PMSP.

**1.13.2.** A remoção e transporte de entulho de materiais diversos é de responsabilidade da CONTRATADA.

- 1.13.3.** A coleta manual deve ser utilizada, preferencialmente, nos casos de recolhimento de entulho, com ou sem terra, e/ou de materiais diversos que estejam em pequeno volume, assim considerados os que tenham até 2 m<sup>3</sup> de entulho em um único ponto.
- 1.13.4.** A coleta mecanizada do entulho deve ser usada, preferencialmente, nos casos de recolhimento de entulho, com ou sem terra, que estejam em grande volume, assim considerados os que tenham acima de 2 m<sup>3</sup> em um único ponto.
- 1.13.5.** É de responsabilidade da AMLURB a indicação do local para recebimento dos resíduos.
- 1.13.6.** Na coleta dos resíduos tratados neste item deverá ser observado:
- 1.13.6.1. Os resíduos sólidos a serem coletados deverão ser inicialmente identificados para que sejam coletados separadamente os materiais diversos constituídos de resíduos sólidos orgânicos tais como resíduo orgânico, resto de poda, madeira, restos de móveis e outros como plásticos, utensílios diversos.
  - 1.13.6.2. Havendo mistura, a CONTRATADA deverá proceder primeiramente à separação, providenciando a coleta e transporte de entulho separadamente dos materiais diversos, os quais serão devidamente acondicionados para transporte até o destino final, indicado pela AMLURB.
- 1.13.7.** Compete à CONTRATADA verificar o tipo de material a ser coletado, que deverá adotar os procedimentos para a completa limpeza do local e transporte para os destinos finais adequados a serem utilizados.
- 1.13.8.** Nenhum veículo seja da coleta manual ou da mecanizada poderá transitar sem que sua carga esteja totalmente coberta de forma a impossibilitar derramamento de resíduos sobre as vias e logradouros públicos.
- 1.13.9.** Os veículos da coleta manual e mecanizada de entulho deverão obedecer às regras de limite de peso no trânsito pelas ruas da cidade, determinadas pelos órgãos competentes.
- 1.13.10.** Caberá a CONTRATADA definir se realizará a coleta de forma manual ou mecanizada.



**1.14. Operação, manutenção e remoção de resíduos dos Ecopontos.**

- 1.14.1.** Compreende a operação, manutenção, remoção e transporte do entulho depositado pela população nos atuais Ecopontos, limitados a 1m<sup>3</sup> por usuário por dia. Também deverão ser atendidos os Ecopontos que vierem a ser implantados, conforme cronograma de previsão de implantação a ser fornecido pelo Município.
- 1.14.2.** A operação consiste no recebimento dos resíduos entregues pela população, acondicionamento adequado dos mesmos na unidade e o transporte do material para o destino final indicado pela AMLURB.
- 1.14.3.** Será de responsabilidade da CONTRATADA os custos de água, luz, implantação de identidade visual, limpeza e manutenção, vigilância e fornecimento de mão de obra adequada à operação de cada Ecoponto, devendo ser mantido no mínimo 02 (dois) funcionários por turno.
- 1.14.4.** A frequência de remoção deverá ser planejada pela CONTRATADA, de acordo com a necessidade de cada local, tendo em vista a quantidade de material recebido, espaço e condições de armazenamento.
- 1.14.5.** Todo recebimento deverá ser registrado em documento próprio, e atestado pelo responsável de cada unidade. No documento deverão constar: placa do veículo, local, data, hora, tipo de resíduo e quantidade aproximada.
- 1.14.6.** Todo Ecoponto deverá estar aberto para recebimento de resíduos pelo menos de segunda a sábado, das 06:00 às 22:00 horas, sem interrupção. Aos domingos e feriados, das 06:00 às 18:00 horas.
- 1.14.7.** A guarda das instalações e equipamentos de cada Ecoponto existente ou que venha a ser implantado na área compreendida pelo contrato, será transferida à CONTRATADA através de termo circunstanciado, onde deverá constar além de fotos, descrição detalhada do local e termo de vistoria conjunta.

- 1.14.8.** Ao final do contrato, o mesmo procedimento deverá ser adotado, só sendo extinta a responsabilidade da CONTRATADA após assinado o Termo Circunstanciado Final por ambas as partes.
- 1.14.9.** Caberá a CONTRATADA equipar cada Ecoponto com o número necessário de caçambas para recepção, acondicionamento e transporte dos resíduos, sempre que a demanda do local assim exigir, sendo no mínimo 02 (duas) caixas de 5m<sup>3</sup> e 01 (uma) caixa de Roll on roll off de 30 M<sup>3</sup> por Ecoponto.
- 1.14.10.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte de todos os resíduos recebidos nos Ecopontos para a destinação final indicada pela CONTRATANTE.
- 1.14.11.** A AMLURB se reserva o direito de determinar a destinação dos resíduos ou parte deles para programas de reaproveitamento ou reciclagem dos materiais recebidos nos Ecopontos.
- 1.14.12.** Na ocorrência da hipótese prevista, será definido previamente, pela AMLURB, o local de pesagem dos resíduos e/ou a forma de quantificação dos mesmos.
- 1.15. Limpeza das áreas externas e internas de núcleos habitacionais de difícil acesso (favelas)**
- 1.15.1.** A limpeza das áreas externas e internas de núcleos habitacionais de difícil acesso (favelas) é de responsabilidade da CONTRATADA e ocorrerá periodicamente de acordo com o plano de trabalho, que deverá conter uma periodicidade de duas a três vezes por semana.
- 1.15.2.** Para a limpeza interna a CONTRATADA deverá admitir funcionários da própria comunidade, denominado varredor comunitário.
- 1.15.3.** O serviço compreende a varrição e remoção de materiais diversos acumulados nos locais de passagem existentes, bem como outros serviços complementares, tais como capina, roçada, retirada de entulho, raspagem de terra, remoção de animais mortos e de grandes objetos.
- 1.16. Coleta e transporte de resíduos sólidos de varrição**

- 1.16.1.** Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos de varrição compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos de varrição e classe II-A, decorrentes da execução dos serviços, devidamente acondicionados, utilizando-se de veículos coletores.
- 1.16.2.** Os serviços de coleta e transporte de resíduos deverão ser iniciados pela CONTRATADA, no prazo máximo de duas horas após o início do turno do serviço de varrição.
- 1.16.3.** Os resíduos de varrição ensacados deverão ser coletados até o término do turno de execução dos serviços.
- 1.16.4.** Os caminhões coletores deverão ser carregados de maneira que não haja derramamento de resíduos na via pública.
- 1.16.5.** Todos os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pela AMLURB e controlados pelo sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento de limpeza urbana.
- 1.17. Equipe padrão para eventos especiais, operações emergenciais e serviços diversos.**
- 1.17.1** A CONTRATADA deverá manter uma equipe formada por 03 (três) motorista, 20 (vinte) ajudantes e 01 (um) caminhão médio com tanque irrigador (pipa), com capacidade mínima 6.000 (seis mil) litros de água, com bomba para alta vazão, acionada por dispositivo mecânico, hidráulico ou motor térmico, deverá apresentar ponto dianteiro para encaixe do mangote com bico de lavagem, além de mangueira para irrigação, 01 (um) caminhão equipado com carroceria basculante com capacidade mínima de 5m<sup>3</sup>, 01 (um) caminhão médio com carroceria de madeira equipado com guindaste hidráulico tipo Munck capacidade 6 ton. e utensílios e ferramentas necessários para a perfeita realização dos trabalhos, a disposição de cada Subprefeitura em atendimento a serviços diversos, eventos e operações de emergência, conforme necessidade de cada Subprefeitura.
- 1.17.1.** Para atender as necessidades decorrentes de eventos realizados no Município, tais como shows, manifestações, eventos populares e nos períodos de maior incidência pluviométrica, onde há possibilidade de ocorrência de enchentes, devem ser previstas equipes para a manutenção da qualidade dos serviços especificados.

- 1.17.2.** As equipes de eventos especiais, operações de emergência e serviços diversos trabalharão a partir de demandas que dependerão de ordens de serviço emitidas pelas Subprefeituras. Nos casos em que a equipe fique ociosa, a mesma poderá ser utilizada para execução de serviços diversos de limpeza urbana.
- 1.17.3.** Além dos serviços normais, nas operações de emergência a CONTRATADA deverá fazer a retirada de terra, lama e demais resíduos carregados para as áreas públicas por ocasião de enchentes assim como a remoção de árvores, galhos e demais objetos de grande porte dos passeios e vias públicas após a desobstrução das vias realizada pela Defesa Civil.
- 1.17.4.** Independentemente da época das chuvas, deve ser previsto que a equipe de eventos especiais, operações emergenciais e serviços diversos poderá ser convocada para atender outros casos de calamidade pública que ocorrerem durante o Contrato.
- 1.17.5.** Os resíduos provenientes deste serviço deverão ser acondicionados para sua coleta e remoção. Simultânea à execução, pela CONTRATADA, até seu destino final.

### **Outros serviços**

- 1.18. Implantação de infraestrutura para o Sistema Operacional de Dados, sem ônus para a CONTRATANTE.**
- 1.18.1.** As CONTRATADAS deverão implantar e manter por toda vigência do contrato, infraestrutura de sistemas de dados que possibilite o gerenciamento completo de todas as operações relacionadas ao: Serviço de Atendimento ao Cidadão e Centro de Controle Operacional.
- 1.18.1.1.** O sistema operacional deverá estar equipado com uma infraestrutura, que permita o controle total de todas as ações gerenciais de operação e planejamento.
- 1.18.1.2.** Todos os recursos de hardware e software utilizados deverão garantir os níveis de operação dos serviços desejados pela AMLURB, obedecendo aos padrões de segurança e qualidade nas informações.
- 1.18.1.3.** Todo sistema de informação, bem como os bancos e bases de dados, interrelacionados e organizados, devem estar disponíveis em tempo real a CONTRATANTE.

**1.18.1.4.** Ao final do contrato serão de propriedade da CONTRATANTE, os bancos de dados implantados e todas as informações geradas na vigência do contrato.

**1.18.1.5.** Para efeito de apropriação de custos, as CONTRATADAS deverão considerar em sua proposta, que os valores para implantação do Sistema Operacional deverão ser divididos em 5 (cinco) partes, equitativamente, em função da quantidade de agrupamentos.

## **1.18.2. SITE**

**1.18.2.1.** A CONTRATADA deverá criar, disponibilizar e manter um site contendo todas as informações relativas aos serviços prestados bem como sua respectiva divulgação referente aos serviços indivisíveis de limpeza urbana, contendo no mínimo:

**1.18.2.1.1.** Possibilidade de realizar consultas dos serviços oferecidos, como segue: Ferramenta de pesquisa permitindo ao munícipe / usuário, digitar o nome e número da rua a ser consultada e obter informações georreferenciadas de todos os serviços contemplados naquele local, como: Frequência, horários e tipos de serviços disponíveis.

**1.18.2.1.2.** Possibilidade ao munícipe/ usuário de registrar ocorrências e demais manifestações quanto aos serviços objeto do presente contrato.

**1.18.2.1.3.** As informações divulgadas deverão estar à disposição da população e em conformidade com o Plano de trabalho vigente, devidamente aprovado por AMLURB.

## **1.18.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (SAC)**

**1.18.3.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema de atendimento ao cidadão, com linha exclusiva operando no sistema ligação gratuita, para recebimento de ocorrências e demais manifestações da população quanto aos serviços objeto do presente contrato.

**1.18.3.1.1.** Caberá a Contratada implantar, nas dependências da Autoridade Municipal Limpeza Urbana – AMLURB, infraestrutura para funcionamento do Serviço de Atendimento ao Cidadão.

**1.18.3.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar as bases de dados em tempo real para AMLURB.

**1.18.3.3.** O Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC deverá:

**1.18.3.3.1.** Ser prestado por atendentes devidamente treinados, operado através de sistema informatizado e que permita a transmissão concomitante das ocorrências registradas para AMLURB;

**1.18.3.3.2.** Estar disponível de segunda a sábado das 07h00min as 19h00min,;

**1.18.3.3.3.** Disponibilizar uma quantidade suficiente de linhas e atendentes para que nenhuma ligação seja atendida em um prazo superior a 2 minutos;

**1.18.3.3.4.** As ligações deverão ser gravadas e armazenadas por toda a vigência do contrato para possibilitar melhor controle de qualidade no atendimento e rastreamento do atendimento realizado.

**1.18.3.4.** O Sistema de Gerenciamento do SAC deverá disponibilizar para a CONTRATANTE todas as informações relacionadas aos serviços prestados, objetos do presente contrato, incluindo as bases de dados, com possibilidade de extração de relatórios gerenciais e analíticos e modulados, com interrelacionamento de dados.

**1.18.3.5.** As ocorrências dos munícipes /usuários poderão ser realizadas via SAC, site e demais canais disponibilizados pela Prefeitura e deverão ser compilados e processados pelo Sistema SAC das Contratadas.

**1.18.3.5.1.** As ocorrências verificadas pela fiscalização, poderão, não de forma exclusiva, ser registradas via SAC respeitando os níveis de acesso do Sistema.

**1.18.3.6.** As ocorrências devem estar georrefenciadas, com a possibilidade de visualização no mapa, e registro fotográfico dos serviços realizados antes e depois da ação da CONTRATADA

**1.18.3.7.** Todas as ocorrências deverão registrar, preferencialmente: o nome do munícipe, CPF, o telefone, endereço ou localização do evento, data e hora do contato, logradouro, número, complemento, CEP e bairro.

**1.18.3.8.** O munícipe deverá receber o protocolo de confirmação de seu atendimento, por Telefone, E-mail, ou SMS, pelo qual poderá acompanhar as providências tomadas pela CONTRATADA.

**1.18.3.9.** Os Munícipes/ usuários poderão registrar as seguintes ocorrências:

**1.18.3.9.1.**           **Solicitação de Informações** sobre os serviços, para as quais deverão ser respondidos prontamente.

**1.18.3.9.2.**           **Sugestões** relativas à prestação dos serviços, bem como a sugestão de instalação e retirada de papeleiras e PEV'S (Pontos de Entrega Voluntária), que deverão ser recebidas, registradas e encaminhadas ao Gestor do Contrato.

**1.18.3.9.3.**           **Solicitação dos seguintes serviços:**

1.18.3.9.3.1.       Remoção de Animais Mortos;

1.18.3.9.3.2.       Remoção de Entulho;

1.18.3.9.3.3.       Remoção de grandes objetos;

1.18.3.9.3.4.       Limpeza Manual de Boca de lobo e limpeza mecanizada de ramais;

1.18.3.9.3.5.       Remoção de Faixas e Propaganda Irregular;

1.18.3.9.3.6.       Coleta programada e transporte de resíduos volumosos e entulhos;

**1.18.3.9.4.**           **Reclamações** referentes aos demais serviços ou a solicitações não atendidas.

**1.18.3.10.** Os prazos para cumprimento das solicitações são:

<b>Solicitação de Serviços</b>	<b>Maior - Outubro</b>	<b>Novembro - Abril</b>
Remoção de Animais Mortos	12 horas	12 horas
Remoção de Entulho	48 horas	24 horas
Remoção de Grandes Objetos	48 horas	24 horas
Limpeza Manual de bueiros e bocas-de-lobo e limpeza mecanizada de ramais	48 horas	24 horas
Remoção de faixas e propagandas irregulares	48 horas	48 horas
Coleta programada e transporte de resíduos volumosos e entulhos	48 horas	24 horas

**1.18.3.11.** Todas as solicitações registradas no SAC deverão ser baixadas no sistema com fotos Georeferenciadas, somente quando os serviços forem efetivamente realizados.

**1.18.3.12.** Quando as reclamações referirem aos demais serviços, a contratada deverá informar no Sistema, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a data prevista para a realização desses serviços, conforme o Plano de Trabalho.

**1.18.3.13.** Quando as reclamações se referirem a solicitações não atendidas, a contratada deverá realizar os serviços no prazo máximo de 6 (seis) horas.

**1.18.3.13.1.** Todas as reclamações decorrentes de solicitações não atendidas deverão ser baixadas no sistema com fotos Georeferenciadas, somente quando os serviços forem efetivamente realizados.

**1.18.3.14.** Serão consideradas **reclamações e solicitações não justificadas** as situações descritas abaixo:

**1.18.3.14.1.** Solicitações ou reclamações de serviços que não se encontram no escopo do contrato.



**1.18.3.14.2.** Solicitações de um serviço já solicitado pelo mesmo município dentro do prazo determinado para o serviço.

**1.18.3.15.** O sistema deverá sinalizar os prazos de cumprimento das ocorrências registradas (reclamações/solicitações) e demais situações relacionadas ao tempo de realização dos serviços.

#### **1.18.4. MONITORAMENTO E CONTROLE**

**1.18.4.1.** As CONTRATADAS deverão implantar e manter em toda vigência do contrato, em suas dependências um Centro de Controle Operacional.

**1.18.4.2.** A CONTRATANTE poderá monitorar e fiscalizar as operações em tempo real através de uma interface web, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais e analíticos, análise de produtividade e regularidade das operações, bem como permitindo a emissão de solicitações de serviços e comunicados de não conformidades.

**1.18.4.2.1.** A CONTRATANTE poderá solicitar, sempre que houver necessidade, a disponibilização de relatórios gerenciais e analíticos que não estejam contemplados.

**1.18.4.3.** O sistema deverá possibilitar o cadastro e visualização de informações Georeferenciadas no mapa contendo: pontos de interesse, locais de visita, pontos críticos, papelarias, contêineres, PEVs, bocas de lobo e todos os serviços e planos operacionais.

**1.18.4.4.** Os recursos de hardware, software, suporte técnico e suporte *on line*, empregados pelas CONTRATADAS deverão obedecer a critérios de qualidade e segurança, objetivando garantir a satisfação das operações dos serviços prestados à AMLURB

**1.18.4.5.** O sistema deverá possibilitar o monitoramento ativo, a fim de detectar possíveis problemas, seja na aplicação web, transmissão dos rastreadores, equipamentos de rede, servidores e demais elementos, possibilitando que a equipe técnica a partir dos indicadores e alarmes configurados possam tomar ações, antecipando eventuais falhas.

**1.18.4.6.** O Monitoramento deverá ser realizado: via Sistema Global de Posicionamento – GPS nos veículos e lutocares; e via aparelho de monitoramento/ chip NFC (near field communication) nas paleiras, PEV’S (pontos de entrega voluntária) e bocas de lobos e bueiros.

**1.18.4.6.1.** As localizações das Paleiras, PEVs, Bocas de Lobo e Bueiros, deverão ser fornecidas através de coordenadas geográficas em WGS 84 para a obtenção do controle total de distribuição, higienização, manutenção e reposição, através do sistema de monitoramento.

**1.18.4.6.2.** O monitoramento dos serviços de higienização das paleiras, PEV’s (pontos de entrega voluntária) bem como a limpeza e desobstrução de bueiros e bocas de lobo deverão ser identificados em cores distintas por meio de mapa georeferenciado, a fim de identificar a produtividade diária.

**1.18.4.6.3.** A leitura dos serviços executados deverão estar disponíveis diariamente no sistema de monitoramento.

**1.18.4.7.** O Sistema Global de Posicionamento - GPS, em conjunto com o sistema Georeferenciado, deverão possibilitar controles em tempo real de todos serviços prestados, fornecendo dentre outros, dados de produção prevista e realizada.

**1.18.4.8.** O Sistema de monitoramento deverá apontar a produtividade e roteirização de todos os veículos e lutocares equipados com aparelho GPS. Os serviços monitorados dessa forma são:

- Lavagem especial de equipamentos públicos;
- Varrição Manual;
- Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos: A produtividade será apontada somente quando o sensor do equipamento estiver realizando efetivamente o serviço, ou seja, quando a cerdas da “Varredeira” estiverem em operação.
- Lavagem e desinfecção de vias e públicas e pós-feiras livres;
- Coleta e transporte de resíduos;

- Coleta programada e transporte de resíduos volumosos e entulhos;
- Coleta e transporte de entulho e de materiais diversos descartados em vias públicas;
- Operação manutenção e remoção de resíduos dos Ecopontos;
- Coleta e transporte de resíduos sólidos de varrição.

**1.18.4.9.** Para o apoio ao sistema de monitoramento via GPS poderão ser adotados Smartphone com aplicativo para controle de demandas e tarefas e roteirização.

**1.18.4.10.** O Sistema deverá permitir que todos sejam monitorados com o aparelho Smartphone ou similares.

**1.18.4.11.** O Sistema deverá:

- Manter atualização permanente do cadastro de veículos e de pessoal;
- Manter atualizados os planos de trabalho;
- Monitorar os recursos em campo;
- Permitir a validação das ocorrências geradas pelo SAC;
- Planejar as atividades relacionadas ao escopo do contrato;
- Gerenciar as operações.
- Monitorar os serviços previstos x realizados;
- Compilar os dados para base de conhecimento sobre as operações;
- Realizar BACKUP periódico;
- Gerar relatórios para atender as ocorrências registradas no SAC;
- Gerar os relatórios de não conformidade operacional;
- Contemplar aos usuários do sistema senhas com níveis de acesso pertinentes à sua função;
- Permitir o controle total dos equipamentos monitorados.

**1.18.4.12.** É de total responsabilidade da CONTRATADA, preservar a integridade dos dados, realizando periodicamente backup do sistema.

Ao término do contrato, toda a base de dados do sistema gerado durante a vigência será de propriedade da AMLURB.

**1.18.4.13.** O prazo para a implantação do Sistema Operacional de Dados, SAC, Site e Monitoramento e Controle será de 3 (três) meses contados da Ordem de Início dos Serviços.

#### **1.18.5. COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.18.5.1.** A divulgação dos programas e serviços de limpeza urbana poderá também ser realizada mediante visita às residências e eventos, obedecendo a legislação vigente. O programa deverá contemplar os seguintes itens:

**1.18.5.2.** Informação detalhada sobre os serviços;

**1.18.5.3.** Relação entre saúde pública, meio ambiente e qualidade de vida;

**1.18.5.4.** Conscientização da população quanto à necessidade da limpeza da cidade;

**1.18.5.5.** Informação sobre a constituição dos resíduos, sua importância e seus impactos no meio ambiente;

**1.18.5.6.** Informação e orientação à população sobre a minimização da geração de resíduos;

**1.18.5.7.** Informação e orientação sobre a forma correta com que os resíduos devem ser acondicionados para coleta, conforme suas características e classificação.

**1.18.5.8.** Todo material de divulgação deverá ser previamente aprovado pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB.

**1.18.5.9.** A AMLURB poderá a qualquer tempo solicitar à CONTRATADA o reforço dos serviços de divulgação em determinada área ou região.

## **2. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

**2.1.** Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a ser suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação dos serviços propostos.

- 2.2.** Caberá a Contratada definir o percentual de reserva técnica dos veículos e equipamentos, de forma que não haja descontinuidade dos serviços.
- 2.3.** Os veículos automotores equipados, a serem apresentados pela proponente para a realização dos serviços, deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato, após a ordem de início e mediante vistoria prévia da AMLURB, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação.
- 2.4.** Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva.
- 2.5.** A CONTRATADA deverá aplicar um Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros.) devendo providenciar a substituição imediata, quando determinada pela AMLURB.
- 2.6.** Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.
- 2.7.** Os equipamentos destinados ao transporte de água de reuso deverão estar devidamente identificados, sendo vedada sua utilização para transporte de água potável para consumo humano.
- 2.8.** Todos os veículos e equipamentos deverão ser previamente cadastrados na AMLURB, antes do início da execução dos serviços de acordo com o tipo de serviço, contrato de prestação de serviço e respectivo Agrupamento.
- 2.9.** Nenhum veículo poderá ser utilizado nos serviços sem estar previamente cadastrado.
- 2.10.** O veículo cadastrado ficará individualizado, não podendo ser utilizado em outro contrato.

- 2.11.** O descadastramento dos veículos poderá ser solicitado pela CONTRATADA, desde que por motivo justificado e aceito pela AMLURB. Quando necessário, a CONTRATADA deverá atender a determinação de substituição dos veículos cadastrados.
- 2.12.** Durante a vigência do contrato, o prazo estimado para os procedimentos administrativos de substituição de veículos (descadastramento e cadastro do novo veículo) será de 15 (quinze) dias.
- 2.13.** Para a execução do contrato e durante a sua vigência, nenhum veículo poderá ter idade superior a 05 (cinco) anos. As alterações de veículos automotores no cadastro somente serão autorizadas pelo AMLURB, desde que atendida à exigência constante neste.
- 2.14.** Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos deverão seguir as normas definidas pela AMLURB.

### **3. DAS INSTALAÇÕES**

- 3.1.** A CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, das seguintes instalações fixas: oficina mecânica provida de ferramentas, almoxarifado, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir a manutenção dos veículos.
- 3.2.** Deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.
- 3.3.** As instalações deverão ser dotadas de vestiário com chuveiros e sanitários, dimensionado para atender aos funcionários operacionais e escritório para controle e planejamento.
- 3.4.** Além da instalação central, a CONTRATADA deverá manter postos de apoio, espalhados na área do Agrupamento, para facilitar a distribuição do pessoal operacional, servidos de vestiários e sanitários.
- 3.5.** Os pontos de apoio serão fornecidos pela CONTRATANTE. Novos pontos poderão ser instalados pela CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, sem ônus para o município.

#### **4. DO PESSOAL**

- 4.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, técnicos, ajudantes, varredores, e encarregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.
- 4.2.** A equipe CONTRATADA para limpeza de monumentos deverá ser submetida a treinamento de modo a adquirir conhecimento específico relacionado aos materiais constituintes de cada obra de arte, dos materiais utilizados para a limpeza, bem como dos equipamentos e veículos de apoio.
- 4.3.** Os empregados da CONTRATADA deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.
- 4.4.** A fiscalização terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a empresa optar pela dispensa e esta der origem à ação judicial, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- 4.5.** Entende-se como “empregado” qualquer funcionário ligado, direta ou indiretamente, à CONTRATADA para execução dos serviços objeto do presente ajuste.
- 4.6.** Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado ao pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
- 4.7.** É terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados decorrentes da execução dos serviços.
- 4.8.** São proibidas a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.
- 4.9.** A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras contra chuva e frio e demais equipamentos de segurança individual quando a situação os exigir, sendo que nos uniformes deverão conter o crachá funcional de identificação do funcionário com foto, registro funcional, etc..

- 4.10.** Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários treinados e devidamente uniformizados e identificados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.
- 4.11.** Os serviços poderão ser iniciados com uniformes nos padrões habituais da CONTRATADA, devendo a empresa num prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fornecimento das informações pela AMLURB, providenciar a adequação às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados.
- 4.12.** A quantidade mínima de uniformes será de 02 (dois) conjuntos por funcionário por semestre.

## **5. PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO.**

- 5.1.** A CONTRATADA deverá executar inicialmente, nos primeiros 6 (seis) meses, os serviços nas quantidades mínimas, frequências e períodos apresentados no Plano de Trabalho proposto na licitação, atendidas todas as especificações e elementos técnicos constantes dos Anexos, Planilhas e demais elementos que integraram o procedimento.
- 5.2.** Um mês antes de vencido este período de 06 (seis) meses, a Contratada deverá apresentar à AMLURB o plano de trabalho para o restante do período contratual, que será submetido à aprovação da AMLURB.
- 5.3.** Durante a execução do contrato, a AMLURB e a CONTRATADA poderão propor alterações ao Plano de Trabalho aprovado. Essas eventuais alterações deverão vir acompanhadas das justificativas técnicas e somente poderão ser implantadas após aprovação por parte da AMLURB.
- 5.4.** Todos os produtos relacionados ao Plano de Trabalho deverão ser entregues em meio digital e cópias impressas em papel, em 04 (quatro) vias, de acordo com as especificações técnicas e formatos definidos pela AMLURB.
- 5.5.** Nenhum serviço poderá sofrer solução de continuidade durante a implantação das eventuais alterações no Plano de Trabalho.
- 5.6.** A CONTRATADA deverá promover, em até 30 (trinta) dias contados a partir da aprovação do plano de trabalho, ampla divulgação, através de site, impressos ou outra forma de divulgação aprovada pela AMLURB, a cada residência ou estabelecimento, dando ciência do período,



freqüência e os dias da semana em que os serviços serão prestados, bem como, dos telefones da AMLURB para atendimento à população, podendo, ainda, propor à AMLURB diferentes formas de divulgação dos serviços.

**5.7.** Para o serviço de coleta programada de entulho e volumosos, a divulgação deverá se iniciar antes da primeira coleta que for realizada e reforçada de acordo com a freqüência da prestação dos serviços, devendo as informações estarem à disposição do cidadão no site com identificação das ruas, freqüência e horários.

**5.8.** Quando ocorrer alteração no Plano de Trabalho a CONTRATADA deverá providenciar prévia comunicação aos munícipes de forma individual, através de impresso, ou outra forma de divulgação previamente aprovada pela AMLURB, a cada residência ou estabelecimento abrangido pela alteração, em um prazo de até 72 (setenta e duas) horas, antes da implantação da alteração dos serviços.

**5.9.** As despesas com a confecção e distribuição dos impressos, ou outro meio de divulgação referido no item anterior são de responsabilidade da CONTRATADA.

**5.10.** A distribuição de qualquer material publicitário dependerá de prévia aprovação do seu conteúdo pela AMLURB.

**5.11.** A CONTRATADA deverá disponibilizar na internet, em até 60 (sessenta) dias da Ordem de Início dos Serviços, os dias e freqüências dos todos serviços contemplados no Plano de Trabalho para consulta dos munícipes.

## **6. ORDENS DE SERVIÇOS (O.S.)**

**6.1.** Os serviços serão orientados por roteiros previamente definidos conforme plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA, à exceção das equipes padrão para execução dos serviços emergenciais, eventos e serviços diversos.

**6.2.** Os serviços das equipes padrão para eventos, operações emergenciais e serviços diversos só poderão ser realizados pela CONTRATADA depois de recebida a devida “Ordem de Serviço”

expedida pelas Subprefeituras, da qual conste detalhadamente a especificação do serviço, quantidade estimada a ser executada, local, prazo e hora de início para sua execução.

- 6.2.1.** A comprovação da perfeita execução dos serviços de eventos, operações emergenciais e serviços diversos deverão ser atestados na própria ordem de serviço pela Fiscalização das Subprefeituras.

## **7. PAGAMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O pagamento dos serviços é pelo valor global do contrato.

**7.2.** Para pagamento dos serviços serão considerados o IQG - Índice de Qualidade Global, conforme Anexo XV, e a Avaliação de Desempenho da Contratada - ADC, conforme Anexo X, verificados no mês da prestação dos serviços.

**7.3.** Para fins de fiscalização e/ou medição mensal serão considerados os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceção feita à primeira medição, cujo período será a da assinatura da “Ordem de Início” até o último dia do mês em pauta e a última medição, cujo período será do primeiro dia do mês até o término do Contrato.

**7.4.** O detalhamento de todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser submetido à conferência e avaliação da AMLURB, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição e/ou fiscalização considerada.

**7.5.** Se durante este período forem necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

**7.6.** A CONTRATADA enviará mensalmente requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, para fins de pagamento.

**7.7.** Depois de conferida a medição e atestada a sua correção, a mesma será enviada a para controle físico-financeiro do Contrato e prosseguimento das providencias para liberação do pagamento.

**7.8.** Caberá a AMLURB, a seu critério, determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto dos contratos.